



PARECER TÉCNICO Nº 055/2025/LS/DELIA

Referente: Solicitação de Licença Simplificada.

Interessado: Associação dos Assentados da Fazenda da Serra

CPF / CNPJ: 08.418.156/0001-07

Endereço: Fazenda Prospera, S/N, Dis. Icozinho, CEP: 29.360-000

Município: Icó-CE.

Fone: (88)3561-2372

Processo: 041-2025/DELIA/ANU

Empreendimento/Atividade: Miniregaração Distribuída de Energia Elétrica a Partir de Fontes Renováveis (Fotovoltaica)

COORDENADAS UTM: 6°29'22.72"S/ 38°37'30.70"O

Este parecer técnico tem como objetivo apresentar as características técnicas, a viabilidade e os benefícios da implantação de uma usina solar fotovoltaica de minigeração com potência instalada de 16.500 Wp, visando a geração de energia elétrica para autoconsumo com compensação de créditos conforme estabelecido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), através da Resolução Normativa nº 1.000/2021 (antiga REN nº 482/2012).

Em decorrência das análises técnicas, foi elaborado o Parecer Técnico Nº 055/2025/LS/DELIA, que registra as condições atuais do terreno e recomenda a continuidade do cumprimento das medidas ambientais e legais, assegurando a regularidade do empreendimento.

1. Objetivo

Emissão da Licença Simplificada para Este documento tem por objetivo apresentar os aspectos ambientais relacionados à implantação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 16.500 Wp, Fazenda Prospera, Dis. Icozinho, em área rural, de titularidade da associação dos assentados da fazenda da serra, com finalidade principal de suprimento energético para sistema de irrigação agrícola, solicitado pelo Sr. Francisco Vieira Paiva, engenheiro civil inscrito no Crea RN nº 060125408-2.

2. Aspectos Legais

- Comprovante de Abertura do processo
- Requerimento padrão da SUDEMA
- Cópia do RG e CPF;
- CNPJ
- CAR
- Escritura Publica

SUDEMA
FLS Nº 50
043
PROCESSO
1A
RUBRICA



- Estatuta da associação
- Comprovante de Residência;
- Memorial Descritivo
- Planta georreferenciada
- Taxa de pagamento

3. Geoprocessamento

Baseado no levantamento técnico pelo georreferenciamento nas coordenadas UTM em imagens do Google Earth, constatou-se que a área do empreendimento não causa interferência em recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme pode ser observado, na figura 1 abaixo.

Figura 1- Localização.



Fonte: Google Earth.

4. Empreendimento

Localização em Área já antropizada e consolidada, dentro da propriedade rural do proponente, sem interferência em áreas de preservação permanente (APP), reservas legais ou habitats naturais. Natureza da Atividade: Geração de energia elétrica a partir de fonte renovável (solar), com finalidade de autoconsumo agrícola (irrigação).

Sistema proposto: Instalação de módulos fotovoltaicos sobre estrutura metálica (fixada em solo ou telhado), conectados a inversores interativos com a rede elétrica. Área ocupada estimada.

Não haverá uso direto de recursos hídricos, fauna ou flora nativa. Ainda de acordo com a legislação estadual vigente, a construção desse empreendimento possui Médio Potencial Poluidor Degradador, conforme Resolução COMDEMA Nº 08/2021.



4.1. Área do Empreendimento

Aproximadamente 240 m², de acordo com memorial descritivo

4.2. Medidas Mitigadoras

Para reduzir os impactos ambientais da atividade, recomenda-se a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

A implantação e operação do sistema fotovoltaico proposto apresentam **impacto ambiental irrelevante ou inexistente**, conforme critérios técnicos amplamente reconhecidos para projetos de geração distribuída de pequeno porte. Seguem abaixo os principais pontos analisados:

- **Emissões atmosféricas:** Inexistentes. A tecnologia fotovoltaica não emite gases ou partículas durante sua operação.
- **Resíduos sólidos e líquidos:** A instalação não gera resíduos significativos. Durante a operação, a manutenção é mínima, restrita à limpeza dos módulos, sem geração de resíduos industriais.
- **Ruídos e vibrações:** Inexistentes ou irrelevantes. Os equipamentos operam de forma silenciosa.
- **Supressão vegetal:** Não haverá. A instalação será realizada em área já desmatada, limpa e consolidada.
- **Recursos hídricos:** Não há captação, contaminação ou alteração de cursos d'água.
- **Fauna e flora:** Não há interferência em ecossistemas naturais nem riscos à fauna local, uma vez que a instalação ocorrerá em ambiente antrópico.
- **Risco de contaminação ambiental:** Inexistente, considerando que os módulos fotovoltaicos são selados e não contêm substâncias perigosas ou tóxicas.
- **Paisagem:** O impacto visual é considerado mínimo, uma vez que a estrutura se integra ao uso atual da área (residencial/agropecuária).

5. Conclusões e Considerações

Pelo exposto e considerando a Lei Municipal Nº. 1006/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente) e as Resoluções COMDEMA Nº. 008/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de licenciamento, **somos de parecer favorável à concessão da Licença Simplificada situado no município de Icó/CE**, desde de que sejam atendidas as seguintes condicionantes:

SUDEMA
FLS Nº 043
PROCESSO
100
RÚBRICA



Condicionantes da Licença:

Condicionantes Gerais:

- Submeter à prévia análise da SUDEMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SUDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao comprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SUDEMA;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível pela SUDEMA;
- Aos resíduos sólidos gerados deverá ser dada destinação adequada, em conformidade com: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010); Lei Municipal Nº. 1006/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente) e as Resoluções COMDEMA Nº. 001/2019,
- A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas na legislação pertinente.
- A atividade contemplada, está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador;
- Esta licença não contempla intervenção de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente – APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de crimes Ambientais;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com prazo:

- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000.
- Publicar o recebimento desta licença no **prazo de até 30 (trinta) dias** corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;
- A Renovação desta Licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade;

SUDEMA
53
043
PROCESSO
RUBRICA



É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Icó-CE, 10 de outubro de 2025


PRISCILLA MATIAS MONTE

Diretoria de Educação, Controle e Fiscalização Ambiental – DECFA

SUDEMA
FLS Nº 54
043
PROCESSO
no
RÚBRICA